



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de março de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 13 /2023

Processo nº 398/1997

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 97, da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que “dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A presente alteração visa facilitar a transmissão da concessão do direito real de uso dos jazigos, uma vez que o artigo 97 exige para tal requerimento e apresentação de formal de partilha ou documentos equivalentes.

A prática vem nos mostrando que dificilmente os jazigos são inventariados, o que dificulta a utilização pelos herdeiros legais, que, normalmente, se deparam com esse problema apenas no momento em que mais necessitam.

Assim, a fim de permitir a utilização dos jazigos pelos herdeiros legais, em não havendo inventário ou documento de transmissão, o projeto autoriza que o Município transfira a concessão apenas observando a ordem da sucessão legítima prevista na legislação civil brasileira, hoje no artigo 1.829 do Código Civil Brasileiro.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera o artigo 97, da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera o artigo 97, da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 97, da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. A concessão do direito real de uso, será transferida mediante requerimento, aos herdeiros de seu titular, através da apresentação de formal de partilha ou documento equivalente e, na falta desses, na forma da ordem da sucessão legítima prevista na legislação civil brasileira.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal